

Lei nº 3.035
de 16 de março de 2017.

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Cordeirópolis - SP.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Ensino Profissionalizante, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - A participação do município junto ao Programa "Emergencial de Auxílio Desemprego" (PEAD) em nenhuma hipótese configura vínculo empregatício com o Município de Cordeirópolis, tendo natureza de colaboração em caráter eventual, educativo e de bolsa-auxílio e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, em duas fases distintas:

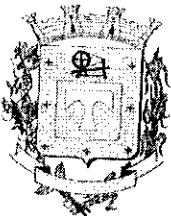
I - Fase de formação geral para o trabalho, envolvendo cursos teóricos de educação para o trabalho com temáticas de desenvolvimento pessoal e profissional, com duração de 15 horas semanais, durante dois meses, totalizando 120 horas.,

II - Fase de formação específica, envolvendo formação teórica e principalmente prática específica, no período de 30 horas semanais, sendo 24 horas de atividades práticas (estágio) e 6 horas de atividades teóricas específicas, durante 10 meses, totalizando 1200 horas.

§ 1º - A bolsa-auxílio para cada fase será a seguinte:

I - Fase de formação geral para o trabalho - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser pago no formato de cartão benefício.

continua



II - Fase de formação específica - R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo não podem ser prorrogados para o mesmo beneficiário.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - situação de desemprego comprovada;
- II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma, excetuando-se programas sociais;
- III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Cordeirópolis;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- V - preferencialmente atender um membro de cada família

§ 1º - A inscrição para participação no programa será amplamente divulgada e em locais descentralizados de fácil acesso,

§ 2º - No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

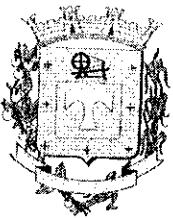
- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior tempo de residência no Município de Cordeirópolis;
- VI - maior idade.

Art. 4º - A participação do município no programa dar-se-á mediante inscrição.

§ 1º - A seleção dos beneficiários que passarão a fase II terá os seguintes critérios:

- I - Assiduidade
- II - Pontualidade
- III - Interesse demonstrado na fase I do programa
- IV - Disciplina
- V - Número de vagas disponíveis em cada grupo de formação específica.

§ 2º - A jornada de atividade de estágio do Programa na fase II será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis, sendo 6 (seis) horas de curso de qualificação profissional, em horário estabelecido pela Administração Municipal.



§ 3º - O número de vagas da fase I e II do programa dependerão das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º - A atividade a ser executada pelo município participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

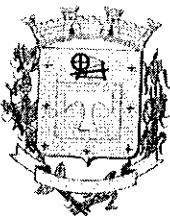
Parágrafo Único - O município participante terá formação e desenvolverá atividades práticas, acompanhados por instrutor com ampla experiência, nas seguintes áreas:

- I - Manutenção elétrica
- II - Manutenção hidráulica
- III - Soldador
- IV - Pedreiro
- V - Instalador de revestimento cerâmico
- VI - Pintura
- VII - Paisagismo
- VIII - Instalação e manutenção de computadores
- IX - Digitalização e Organização de documentos
- X - Atendimento e telemarketing
- XI - Calceteiro e conservação de vias
- XII - Corte e costura
- XIII - Outras áreas de acordo com o perfil de desenvolvimento do município

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o estagiário do programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 7º - A participação do município que já estiver no programa fica condicionada aos seguintes obrigações:

- I - Presença nas atividades de qualificação profissional elaborada pelas secretarias envolvidas e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.
- II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Cordeirópolis-SP, através de convocação do Poder Executivo;
- III - Presença diária nos locais de atividade visando a prática profissional da área específica escolhida (estágio);
- IV - Participação obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) quando o beneficiário não tiver o ensino fundamental completo.
- V - Desenvolvimento de relações interpessoais positivas.



Art. 8º - Dar-se-á o desligamento do município do programa nos seguintes casos:

- I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.
- II - Caso a eventual situação de dependência química interfira no desenvolvimento do programa e o participante não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.
- III - Encerramento ou redução do programa.

Art. 9º - As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica aberto na Contabilidade o valor de R\$ 2.000.000,00 no orçamento de 2017 na seguinte dotação: 06.01.00.11.331.1.1100000.3.3.90.48.00

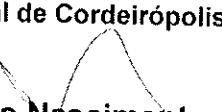
Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

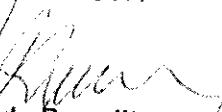
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antônio Nascimento

Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de janeiro de 2017.